




CUNHA, FREIRE & MACIEL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Data Base

 Praça Dom Adauto, nº 75-A (início da Rua Dep. Odon Bezerra), Bairro Tambiá em João Pessoa/PB, CEP 58.010-670

 Fone Móvel (0XX83) 88741980 / 93091000 ■ Fone/Fax (0XX83) 32414545

 e-mail: joaoalberto@cfm.adv.br Home Page www.cfm.adv.br

Josué 1:9 - Esforça-te, tem bom ânimo; não temas, nem te espantes; porque o Senhor teu Deus é contigo, por onde quer que andares.



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012

Carla Lucia Sa
Gerência Executiva do Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Legislação de Caso Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.788, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Estabelece data-base para a
revisão geral da remuneração
dos servidores públicos do
Poder Judiciário do Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores ativos do Poder Judiciário Estadual, bem como os proventos dos servidores inativos e as pensões por morte, terão revisão geral anual, mediante Lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 1º A revisão anual de que trata este artigo abrange os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, os estáveis por força do disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os contratados na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 2º A data-base para a revisão, na forma definida no caput deste artigo, será sempre o dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho, de 2012; 124º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
Lei foi publicada no D.O.E,

Nº 29.112/2012

Cara de Oliveira
Governador do Estado do Rio Grande do Norte
e Legado da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.946, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2013, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 08 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.197

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

DE 06 DE

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data

07/12/2013
Cristina Nóbrega Sá
Diretora Responsável de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Fixa percentual para revisão geral anual do
vencimento dos servidores efetivos do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba, para o
exercício de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por
cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores efetivos do Poder
Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2014, em
conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Publicado em 27/02/2015
L. E. 1 foi publicado em 27/02/15
Nesta Data 27/02/2015
Vice-Presidente
Comissão Executiva de Ingresso
e Licenciamento da Casa Civil do Ceará

LEI Nº 10.438 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente